

Publicada no Jornal Oficial nº 472, de 22 de abril de 1967.  
(Jornal "O Eco", de 22/4/67.)

LEI Nº 996

PROCESSO Nº 1-T

**Lei n. 996**  
de 16 de março  
de 1967.

Dispõe sobre feriados  
religiosos de tradição  
local.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá.  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — São declarados feriados religiosos, para efeito do disposto no decreto-lei federal n.º 86, de 27 de dezembro de 1866, os seguintes dias de guarda, segundo a tradição local:

- I — Sexta-feira da Paixão - Dia variável.
- II — São Benedito (Segunda-feira) - Dia variável.
- III — Santo Antonio - 13 de junho.
- IV — Finados - 2 de novembro.

Artigo 2.º — A juízo do Chefe do Executivo poderão ser declarados de ponto facultativo

os que o forem pelo Governo do Estado, mas serão restritas às repartições de administração geral, excluídos os serviços públicos de utilização ou poder de polícia.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 16 de março de 1967

Belmiro Dinamarco Filho - Prefeito  
Publicado nesta P. na data supra.  
Breno Viana - Diretor da Fazenda  
Registrada no livro de Leis Municipais n.º VIII  
Maria Luzia C. Cassali de Miranda  
Secretario Substituto